REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº: 1050/2018 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2018.9	DATA 23-07-2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1232/XIII (3.ª) "Escolas Padre Francisco Soares e Madeira Torres (Torres Vedras)"

Cara Marina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 1232/XIII (3.ª) "Escolas Padre Francisco Soares e Madeira Torres (Torres Vedras)".

O Agrupamento de Escolas Madeira Torres, em Torres Vedras, onde se integram a Escola Secundária Madeira Torres e a Escola Básica Padre Francisco Soares, à imagem do que se verificou em todos os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA) da rede do Ministério da Educação, teve os seus docentes colocados atempadamente por via dos concursos de mobilidade interna e de contratação inicial. Contudo, e com vista a colmatar necessidades residuais supervenientes ou de substituição, ocorreram semanalmente reservas de recrutamento para colocar docentes nos AE/ENA, de acordo com as necessidades por estes manifestadas.
Os docentes, refira-se, têm o direito de aceitar ou não a sua colocação. Assim, caso se verifiquem duas não colocações seguidas, o AE/ENA pode recorrer a contratação de escola, que se traduz num mecanismo descentralizado de contratação desenvolvido pelo próprio AE/ENA. Caso ocorram situações de ausência de docente por um período mais alargado de tempo, ou seja, casos que resultem do facto de todos os mecanismos previstos não terem, ainda assim, permitido uma colocação atempada, estes são sinalizados e seguidos pelos serviços do Ministério da Educação, de forma a garantir que a colocação se efetua com a maior celeridade possível.
O XXI Governo Constitucional tem desenvolvido todos os esforços no sentido de responder às necessidades verificadas pelos AE/ENA no que respeita à gestão do pessoal não docente, obedecendo à adequação entre a satisfação das necessidades e à gestão eficiente dos recursos humanos de acordo com as disposições essenciais para a valorização do pessoal não docente.
O Governo, assumindo o compromisso de dotar os AE/ENA dos recursos necessários, renovou atempadamente os cerca de 3000 contratos existentes e através da contratação de 250 novos assistentes operacionais (AO) satisfez as necessidades existentes para cumprimento do rácio previsto na anterior versão da denominada "Portaria de rácios". Em resultado da revisão operada na referida portaria, de que resultou a publicação da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, foram contratados mais 1500 AO no ano letivo 2017/2018, a que acrescerão, necessariamente, cerca de 500 AO no ano letivo 2018/2019, sendo a responsabilidade das contratações repartida entre o Ministério da Educação e os Municípios, em razão dos estabelecimentos de ensino em causa.
Recorde-se que a mencionada Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, introduziu novos elementos de ponderação na atribuição de AO, indo ao encontro das necessidades que vinham sendo manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa. Com a referida

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt

portaria: (i) reforçou-se o apoio à educação pré-escolar (no ano letivo 2017-2018), com a redução do rácio 1 AO por grupo de 40 crianças, para 1 AO por grupo de 30 crianças e a partir do próximo ano letivo (2018-2019) com a atribuição de um AO por cada grupo de crianças constituído em sala de pré-escolar; ii) procedeu-se, ainda, à adequação do número de AO atribuídos em função nas necessidades adicionais de apoio e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades educativas especiais; iii) tendo sido, igualmente, reforçado o número de AO atribuídos aos estabelecimentos do ensino artístico especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos; por fim, iv) foi clarificado que, nas escolas profissionais agrícolas, os AO afetos à produção vegetal e/ou produção animal não são contabilizados para efeitos de cálculo da dotação, tal como os AO afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta.

Mais se refira que, o pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente no caso concreto dos AO, é gerido pelo Ministério da Educação, exceto nos casos em que exerçam funções em escolas básicas e da educação pré-escolar a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, ou em AE/ENA abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas Autarquias Locais.

É, ainda, incumbência das Autarquias Locais a colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Ministério da Educação que integram os AE/ENA, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho. Nestes termos encontra-se, também, já autorizada a transferência de verbas para as Autarquias poderem contratar AO ao abrigo de contratos de execução ou contratos interadministrativos de delegação de competências.

No âmbito da necessária articulação e diálogo entre o Governo e as Autarquias Locais com competências transferidas e/ou delegadas por via contratual no domínio da Educação, sempre que são sinalizadas, por qualquer das partes, vicissitudes na execução dessas competências, normais em atribuições desta natureza, ou necessidades de ajustamentos para dotar todas as escolas das condições necessárias ao desenvolvimento, com qualidade, dos respetivos projetos educativos, são encetadas vias de diálogo que permitam, em conjunto, definir e executar as melhores soluções, no quadro do âmbito de intervenção de cada uma das administrações.

Para afetação deste pessoal às escolas, para além das necessárias autorizações do Ministério das Finanças, foram publicados os despachos de delegação de competências nos diretores das escolas para a contratação dos AO e, igualmente, dos assistentes técnicos, tendo avançado os procedimentos concursais, obrigatórios por lei, para a contratação de quaisquer trabalhadores em funções públicas. Paralelamente, as direções de serviços regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) continuaram a ter um procedimento de recurso à Bolsa de Emprego Público (BEP) para resposta a situações urgentes.

Seguindo uma lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente dos recursos humanos não docentes, de acordo com as carências identificadas caso a caso, tendo por base o conhecimento e a resolução da situação concreta que deu origem à premência de contratação adicional, designadamente situações de ausência temporária por doença ou acidente de trabalho, a contratação de pessoal não docente, mais concretamente no caso dos AO, é efetuada quer em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, quer a tempo parcial.

Neste sentido, estão já concluídos, neste momento, todos os procedimentos abertos ao longo do presente ano letivo que visam operacionalizar estas contratações e que, assim, permitiram um acréscimo do número de AO em 213 AE/ENA. No que respeita a assistentes técnicos (AT), foram igualmente lançados procedimentos contratuais que permitiram contratar 50 novos AT, com um aumento do número de trabalhares integrados nesta categoria em 35 AE/ENA.

Tem sido ainda levada a cabo, de acordo com as carências identificadas caso a caso, a contratação de assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, seguindo uma lógica de satisfação das necessidades e tendo como

objetivo suprir insuficiências resultantes, por exemplo, de situações de ausência por doença ou acidente de trabalho.
Ora, no âmbito do agrupamento em apreço, verifica-se que o Ministério da Educação tem cumprido o rácio previsto tanto no que respeita a assistentes operacionais, como no que concerne a assistentes técnicos. Assim, tem sido dada, também nesta matéria, resposta às necessidades da comunidade escolar em questão.
O fornecimento de refeições gratuitas, ou a preços comparticipados, constitui uma das modalidades de apoio previstas no regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. Este apoio é garante da igualdade de oportunidades e instrumento de combate ao abandono escolar precoce.
Ciente da importância de assegurar a qualidade e variedade das refeições servidas nas escolas públicas, os serviços e organismos do Ministério da Educação atuam a três níveis:

i. Regulatório: as normas regulamentares e os cadernos de encargos dos concursos públicos integram a observância obrigatória dos princípios dietéticos de qualidade e variedade e com observância das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios (conforme estatuído na Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, no Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, e no Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios);
ii. De fiscalização: os serviços desconcentrados da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) promovem fiscalizações aos refeitórios concessionados; e,
iii. De monitorização: tendo sido instituída a plataforma "RECORRA", através da qual as situações de incumprimento — quer no que concerne à qualidade e variedade alimentar, quer no que concerne à afetação e condições de trabalho do pessoal ao serviço das empresas concessionárias — reportadas por utentes e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, são registadas e, consequentemente, são desencadeadas as diligências necessárias para assegurar a respetiva correção pelas adjudicatárias e, verificando-se incumprimentos, são aplicadas as penalizações previstas contratualmente (de multa a resolução contratual unilateral fundada em justa causa).

Cumpre, ainda, mencionar que as orientações que integram a referida Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, bem como as disposições contidas nos regulamentos comunitários citados, têm natureza vinculativa, pelo que, os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA), no exercício das competências que lhes estão atribuídas, deverão zelar pelo seu cumprimento, o que abrange a disponibilização de bebidas e bens alimentares em bufetes e máquinas de venda automática que comercializam esses itens.
Neste momento decorre o processo de revisão da Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, assente no trabalho conjunto da Direção-Geral da Educação, Direção-Geral da Saúde e Ordem dos Nutricionistas Portugueses. Esta revisão visa introduzir recomendações para a oferta de dieta vegetariana, orientações sobre a sustentabilidade do pescado a utilizar, revisão das capitações alimentares, com reforço da componente de hortícolas e redução das proteínas animais, introdução de novos alimentos autorizados e de um novo capítulo sobre a dieta mediterrânica.
Através do Despacho n.º 10919/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 238, de 13 de dezembro, foi implementado o Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Ensino, que prevê o reforço da monitorização do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das obrigações resultantes dos contratos de fornecimento de refeições em vigor, nomeadamente quanto à qualidade dos alimentos, capitações, confeção, qualidade do serviço e número de trabalhadores a ele afetos. Neste contexto, foram servidas perto de 165 mil refeições de prova, as quais mereceram uma avaliação média de "Bom" em todos os itens avaliados (confeção, qualidade dos produtos, apresentação do serviço, apresentação do pessoal, eficiência e

higiene). O relatório em apreço apresenta, assim, resultados positivos no que respeita às refeições escolares servidas ao longo do ano letivo 2017/2018.
Por fim, cumpre referir a Estratégia Integrada para a Promoção da Alimentação Saudável, aprovada pelo Despacho n.º 11418/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 249, de 29 de dezembro, que, por definir uma estratégia transversal a toda a Administração Pública no âmbito do incentivo ao consumo alimentar adequado e a consequente melhoria do estado nutricional dos cidadãos, com impacto direto na prevenção e controlo das doenças crónicas, constitui um compromisso do Governo neste domínio, resultando de um trabalho constante e empenhado na melhoria da qualidade na prestação desta modalidade de apoio alimentar no âmbito da ação social escolar.

Com os melhores cumprimentos, a chefe do gabinete

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt